



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 14 de julho de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 243.2020.000015 Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na contratação de empresa AMZ para locação de trio elétrico pelo Município de Coari no ano de 2009. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
2	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003170-0</p> <p>Assunto: Apura as condições de infraestrutura da policlínica Dr. Antônio Reis.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO REIS, BAIRRO SÃO LÁZARO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001906-0</p> <p>Assunto: Averiguar eventual o exercício irregular das atividades privativas de médicos infectologistas, por médicos sem especialidade no âmbito da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>4</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000429-2</p> <p>Assunto: Apurar a possível ocorrência de vícios na oferta de cursos pela CEPROF CNQP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>5</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000360-2</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades dos Loteamentos referentes às Chácaras do Rio Negro I e II, localizadas na Cidade Universitária, em razão de ausência das licenças necessárias.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE LICENÇAS NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTOS LOCALIZADOS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PODER PÚBLICO LOCAL E A EMPRESA INVESTIGADA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DA MEDIDA MENCIONADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>6</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000018-6</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de informações, na divulgação de eventos realizados na “Arena da Amazônia” e/ou produzidos pela Empresa Fábrica de Eventos e Produções Ltda,</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INSUFICIÊNCIA INFORMACIONAL NA DIVULGAÇÃO DE SHOWS POR PRODUTORA DE EVENTOS, NO QUE TANGE AOS SETORES COM ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. AJUSTES REALIZADOS PELA EMPRESA INVESTIGADA NOS MEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>OS DE DIVULGAÇÃO, DE MODO SUPRIR A FALHA INICIALMENTE VERIFICADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS.</p>	
7	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000127-4</p> <p>Assunto: Averiguar a lisura da inscrição e aprovação, em cota de pessoa com deficiência, de aluno do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	Retirado de pauta a pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Relator			
9	Retirado de pauta a pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Relator			
10	<p>Notícia de Fato: 243.2023.000007</p> <p>Assunto:</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTO ILEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS – PROCURADORES MUNICIPAIS. SUPOSTA OMISSÃO A NORMATIVAS CONSTANTES DE LEIS, ATA, ACORDO E SENTENÇAS; ALÉM DE PEDIDOS COMO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER “PARAR DE FAZER POLITICAGEM NOS MOTO-TAXIS” E “PUNIR CULPADOS PELO ATO ILÍCITO FAKE E POLÍTICA NA ORGANIZAÇÃO-MT”. FATOS SÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL JÁ TRANSITADO EM JULGADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL BEM COMO PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOUVÉ RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO TOTAL PROVIMENTO DO RECURSO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 20, §1º, C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000104-0</p> <p>Assunto: SAÚDE. Estrutura física e insumos. UBS 0-45 (Bairro Tarumã).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA UBS 0-45 NO BAIRRO TARUMÃ. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001658-4</p> <p>Assunto: Recomendação CNMP n.º. 64, de 24/01/2018, que determina a realização de visitas em instituições que atendam pessoas com deficiência em regime de acolhimento e/ou internação de longa permanência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2018/COADE ORIUNDO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO Nº 64/2018. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS NA REALIZAÇÃO DE VISITAS EM INSTITUIÇÕES QUE ATENDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM REGIME DE ACOLHIMENTO E/OU INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>		<p>SERVIÇOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS NO ABRIGO MOACYR ALVES. APÓS LONGA E FRUTÍFERA ATUAÇÃO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL HOUE ÊXITO À CONSCIEN- TIZAÇÃO E SENSIBILIZAR A PESSOA JURÍDICA INSTADA. FORAM ADOTADAS PROVI- DÊNCIAS EM SEDE EXTRA- JUDICIAL NO INTERESSE DA ACESSIBILIDADE DA PES- SOA COM DEFICIÊNCIA DE MODO A ALCANÇAR O OBJE- TIVO ALMEJADO PELA PRE- SENTE INSTAURAÇÃO. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊN- CIA ESTÃO FUNDADAS NO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DECORREM DA ISONOMIA MATERIAL OU SUBSTANCIAL. O DIGNO ÓR- GÃO DE EXECUÇÃO PRO- MOVEU DILIGÊNCIAS APTAS À RESGUARDAR O DIREITO SOB PERSPECTIVA OBTEN- DO A SATISFAÇÃO DO OBJE- TO ALMEJADO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INE- XISTÊNCIA DE FUNDAMEN- TO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000044-2</p> <p>Assunto: Apurar construção em solo não edificável na Rua Igarapé, localizada na Comunidade Bariri – Presi- dente Vargas</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APU- RAR POSSÍVEL CONSTRU- ÇÃO EM SOLO NÃO EDIFICÁ- VEL. DILIGÊNCIAS IN LOCO PROMOVIDAS PELO GRUPO INTEGRADO ÀS INVASÕES DE ÁREAS PÚBLICAS – GIPI- AP. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTI- GADAS, COM A DESMOBILI- ZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar- quivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Rela- tor.</p>

	Promotoria de Justiça de Manaus		APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
14	Inquérito Civil: 06.2023.0000081-0 Assunto: Apurar se pessoa idosa encontra-se em situação de vulnerabilidade social ou risco social. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus	AGUINELO BALBI JÚNIOR	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	Procedimento Preparatório: 06.2022.00000367-9 Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratação direta, por dispensa de licitação, baseada no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, com a justificativa de calamidade pública devido à pandemia. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus	AGUINELO BALBI JÚNIOR	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBJETIVO DE INVESTIGAR A REGULARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PRECEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS PODE-SE CONCLUIR QUE A DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM COMENTO FOI UMA EXCEÇÃO EM RAZÃO DO PERÍODO DE PANDEMIA. A DISPENSA ATENDEU OS REQUISITOS REGULAMENTARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	Procedimento Preparatório:	AGUINELO	DIREITO À SAÚDE. PROCE-	À unanimidade

	<p>rio: 06.2022.00000540-0</p> <p>Assunto: Apurar se pessoa idosa com 73 anos, que realiza acompanhamento médico para tratamento de aneurisma desde o dia 07/07/2021 na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM), estaria sendo preterida no atendimento pela referida unidade de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	BALBI JÚNIOR	<p>DIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ESPERA EM TRATAMENTO DE DIAGNÓSTICO DE ANEURISMA DA PESSOA IDOSA COM 73 ANOS NA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES. NOTICIANTE ENCONTRASE NA 69ª POSIÇÃO DA FLA DE ESPERA POR NÃO TER OBTIDO A LIBERAÇÃO PARA RISCO CIRÚRGICO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS, POR NÃO ESTAR COM SEU QUADRO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. NOTICIANTE ESTA RECEBENDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, AMBOS DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000717-5</p> <p>Assunto: Demora na marcação de consultas, realizar seus exames e liberar a medicação necessária ao tratamento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR IDOSO. USUÁRIO DO PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO PARA CÂNCER DE PRÓSTATA. SUPPOSTA DEMORA PARA MARCAR SUAS CONSULTAS E SEUS EXAMES. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NÃO HOUVE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARECER TÉCNICO Nº 0033/2022/NAT-MED DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO CONCLUINDO QUE O TRATAMENTO DISPENSADO PELA OPERADORA DE SAÚDE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A PRESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE. OPORTUNIZADO A AMPLA DEFESA A PARTE INTERESSADA PARA APRESENTAR</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES COLHIDAS. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 49, AMBOS, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	
18	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000736-4</p> <p>Assunto: Noticiante relata que paciente, internada em estado crítico, não estaria recebendo atendimento adequado no hospital Hapclínica São Lucas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTE INTERNADA EM ESTADO GRAVE NO HOSPITAL SÃO LUCAS. ALTA HOSPITALAR RECEBIDA PELA PACIENTE NO DIA 29/09/22. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000759-7</p> <p>Assunto: Acompanhar TAC firmado com a empresa A. Alves Sousa, nos autos do IC nº 06.2018.00002839-1, a qual se comprometeu a interromper a industrialização e comercialização de caixas d'água.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC, QUANTO À INTERRUPTÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PELA EMPRESA INVESTIGADA. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE IDENTIFICA-	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p>06.2016.00004639-2</p> <p>Assunto: apurar as supostas práticas dos crimes de abuso de autoridade e de ameaça, por Policial Militar não identificado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>		<p>ÇÃO DO POSSÍVEL AUTOR CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EX-TINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000670-6</p> <p>Assunto: Apurar eventual violência policial por parte de Policiais Militares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPPOSTA VÍTIMA DEVIDAMENTE NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTO. NÃO COMPARECIMENTO. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade decorrente do desrespeito ao limite de gastos com pessoal, pela Prefeitura nos anos de 2009 a 2012.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO DESRESPEITO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS ANOS DE 2009 A 2012. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>MO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NA CONDUTA DENUNCIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001448-2</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no pagamento da gratificação de exercício policial (GEP), supostamente indevido, a servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS A ESCLARECER A REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL – GEP, A SERVIDORES QUE NÃO EXECUTAM A ATIVIDADE-FIM, BEM COMO A CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS QUE EMBASAM A RESPECTIVA CONCESSÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>IMPEDIMENTO: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001491-6</p> <p>Assunto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticada pelos</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>servidores investigados, na esfera da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM (atual SES).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001986-0</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes na cessão irregular de Policiais Militares em prol da Prefeitura Municipal de Anori,</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002038-8</p> <p>Assunto: Suposto ato ímprobo por parte da servidora da SUSAM e dos Secretários e Secretários-Executivos de Saúde, consistente em celebração de contratos, mediante dispensa de licitação.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). IRRISORIEDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1</p>		<p>DO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 06.2021.0000038-9</p> <p>Assunto: apurar possível improbidade administrativa decorrente da pavimentação de trecho da rua onde reside o Exmo. Sr. Prefeito de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). IRRISORIEDADE DO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000147-3</p> <p>Assunto: Suposto superfaturamento de obra para construção de parada de ônibus na Ponta Negra, pela Prefeitura de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DA PONTA NEGRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
29	Inquérito Civil: 06.2021.00000633-9 Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por Denizart de Souza Ló, junto ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e à Polícia Civil do Estado do Amazonas Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	Inquérito Civil: 06.2019.00000117-3 Assunto: Dar efetividade à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade recolhidas nas unidades penitenciárias de Manaus. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SAÚDE PÚBLICA. APURAR AS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE À POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE MANAUS. INSTAURAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM VISITAS AO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA POLÍTICA PÚBLICA, EM CADA UNIDADE PRISIONAL DE MODO INDIVIDUALIZADO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	Inquérito Civil: 06.2022.00000315-7	SILVANA NOBRE DE LIMA	SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p>Assunto: Supostas irregularidades nas eleições do Conselho Municipal de Educação</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	CABRAL	<p>ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À ENTIDADE. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>quivamente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00003202-9</p> <p>Assunto: apurar supostas dificuldades na obtenção de tornozeleiras eletrônicas no Estado do Amazonas, em razão de suposta ineficácia da prestadora de serviços terceirizada.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTAS DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS PELOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL INVESTIGADA. NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO EM TORNO DA EFICIÊNCIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS AO PODER PÚBLICO ESTADUAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000611-3</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>Assunto: TCE encaminha Prestação de Contas da SEAS/2017, após julgar irregular as Prestações de Contas no Acórdão nº 881/2019-TCE –Tribunal Pleno.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000200-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, por servidora da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. CONFISSÃO DA PRÓPRIA INVESTIGADA ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO SENTIDO DE ELUCIDAR SE O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS FOI CESSADO, BEM COMO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>35</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000666-1</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de Certidão do Uso do Solo e de Estudo de Impacto de Vizinhança para instalação de Estação Rádio Base – ERB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO E DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE – ERB. ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/22, QUE DISCIPLINA A MATÉRIA, A QUAL NÃO EXIGE A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>36</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000763-8</p> <p>Assunto: Suposto esquema de corrupção no âmbito da SEMULSP, especificamente no departamento responsável pelo aterro sanitário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATAR O DENUNCIANTE PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000351-3</p> <p>Assunto: Existência de feira</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE FEIRA NO BAIRRO JAPIIM. REGULARIZAÇÃO DAS IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p>irregular na Rua Polivalente, em estacionamento na frente do colégio Polivalente, bairro Japiim.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SEMACC, O QUAL APONTA A RETIRADA DAS ESTRUTURAS IRREGULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
38	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001357-0</p> <p>Assunto: Apurar as irregularidades nas licitações e execuções contratuais contratos firmados entre as empresas do Grupo Bringel.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO PENAL. VERIFICADA A COMPLEXIDADE E GRANDE AMPLITUDE DA MATÉRIA SOB EXAME, QUE POTENCIALMENTE COMPROMETEM A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM DIVERSOS OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NOS MOLDES DO ART. 32 DA RES. Nº 006/2015-CSMP (APLICAÇÃO ANALÓGICA). ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCESSO EM TELA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003397-5</p> <p>Assunto: Investigar eventuais ilegalidade na execução do Contrato n. 092/2013-SEINFRA, celebrado com a Empresa J. Nasser Engenharia Ltda, objetivando a execução das obras do Campo Oficial de Treinamento do Coroadó, totalizando dano no valor de R\$ 280.414,88 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR EVENTUAIS ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 092/2013-SEINFRA, CELEBRADO COM A EMPRESA J.-NASSER ENGENHARIA LTDA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO AFASTADOS DURANTE INVESTIGAÇÃO. SUGESTÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>1. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DO ESTADO DO AMAZONAS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003635-0</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Antônio Jorge Souza da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>2. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. INDÍCIOS DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, ART. 17-B DA LEI 8.429/92. CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO E REVERSÃO À PESSOA JURÍDICA LESADA DA VANTAGEM INDEVIDA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO § 1.º, INCISO II, DO ART. 17-B DA LEI N.º 8.429/1992.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, Acordo de Não Persecução Cível homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
41	Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Conselheira Relatora			
42	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002917-9</p> <p>Assunto: Regularização de Transporte Fluvial</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>3. Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO CONSUMIDOR. CONDIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS À PREFEITURA DE IRANDUBA. EMBARCAÇÕES INVESTIGADAS E SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REGULARIZADAS PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CSMP.	
43	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000402-6</p> <p>Assunto: Suposto abandono dos contêineres alugados por meio dos contratos nº 13/2016 e nº 13/2017 com a empresa Guimarães Fernandes Ltda., no valor global, respectivamente, de R\$5.414.400,00 (cinco milhões quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos reais) e de R\$8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>4. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO ABANDONO DOS CONTÊINERES ALUGADOS POR MEIO DOS CONTRATOS Nº 13/2016 E Nº 13/2017 COM A EMPRESA GUIMARÃES FERNANDES LTDA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (CONTRATOS FIRMADOS EM 2017). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO CONCRETO. POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO AFASTADOS DURANTE INVESTIGAÇÃO. SUGESTÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
44	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000662-1</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva de comercialização de produtos impróprios para o consumo ou para o que se destinam, com prazo de validade adulterados e vencidos, expostos em prateleiras, no estabelecimento comercial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>5. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO NÃO ENCONTRADOS NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
451.	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000069-7</p> <p>Assunto: Apurar as condições de tratamento ofertadas ao Sr. Marcos Assis Carneiro Pantoja, que se encontra na fila de prioridades do Hospital Francisca Mendes, desde 2020, aguardando para realizar cirurgia de troca de válvula mitral.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>6. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TROCA DE VÁLVULA MITRAL. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PELO DENUNCIANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
462.	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000090-9</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	<p>Assunto: Apurar a viabilidade de abertura de acesso para que os alunos lotados no piso inferior da Escola Municipal Lírio do Vale tenham passagem facilitada ao pátio escolar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>7. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>RAR VIABILIDADE DE ACESSO DE ALUNOS AO PISO INFERIOR DA ESCOLA MUNICIPAL LÍRIO DO VALE. REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>471.</p> <p>8.</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000730-5</p> <p>Assunto: Apurar as condutas supostamente típicas sobre a existência de indícios de ilícito penal decorrente de prática de ato de improbidade administrativa por ex-servidor do Estado, consoante sindicância prévia devidamente instruída.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>8. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS EM FACE EX SERVIDOR PÚBLICO. SUPPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILÍCITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO. SÚMULA 24 DO STF. NÃO CONFIGURADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS PARA REVISÃO DO VOTO. O PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, SE FEZ ACOMPANHAR DE FARTOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES, DOS QUAIS, SE MOSTRA NÍTIDO QUE A FINALIDADE CLARA DO INVESTIGADO FORA A DE OBTER LUCRO EM FACE DE TRIBUTOS DESCONTADOS NA FONTE PAGADORA. O TIPO PENAL INSCRITO NA LEI 8.137/1990 TRATA-SE DE CRIME PRÓPRIO EM FACE DA EXIGÊNCIA DE SER PRATICADO POR “CONTRIBUINTE”, E NÃO POR “SERVIDOR PÚBLICO”. DEVEM OS AUTOS RETORNAREM AO DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA DILIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL RELACIONADA AO ART. 313-A, DO CÓDIGO PENAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º; C/C ART. 55-A, §2º; AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
--	--	--	---	--

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro